



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI N.º 410/2004
2004

PONTÃO RS, 30 DE SETEMBRO DE

Regulamenta o Auxílio para capacitação dos integrantes do magistério municipal.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art.62 da Lei Orgânica Municipal, faz que o saber que o Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a investir na capacitação dos integrantes do magistério municipal.

Parágrafo único. A capacitação de que trata esta lei constitui em cursos de qualificação, graduação e pós-graduação *latu e strictu sensu*.

Art. 2º - Os professores municipais não graduados terão direito a receber um auxílio para graduação no curso universitário de sua opção na área da educação, desde que o mesmo não seja concomitante com a jornada de trabalho do servidor.

§ 1º - O auxílio de que trata este artigo será no valor de R\$113,00 (cento e treze reais) por mês, pago diretamente ao professor na folha de pagamento ou pago diretamente à universidade, mediante convênio.

§ 2º - O valor previsto no § 1º deste artigo será devido quando o professor estiver cursando 20 (vinte) créditos no semestre.

§ 3º - Caso o professor esteja cursando menos que 20 (vinte) créditos no semestre, o valor do auxílio será calculado proporcional ao número de créditos.

§ 4º - Caso o professor esteja cursando mais que 20 (vinte) créditos no semestre, o valor do auxílio será o previsto no § 1º.

§ 5º - O auxílio previsto neste artigo independe de prova de pagamento da faculdade.

§ 6º - A contemplação do professor em programa de crédito educativo ou bolsa de estudo não constitui óbice ao recebimento do auxílio previsto neste artigo.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

§ 7º – O auxílio de que trata este artigo será reajustado anualmente pelo IGP-M FGV (Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas).

§ 8º – O auxílio será concedido para qualquer modalidade de ensino, desde que o curso e a faculdade escolhidos sejam reconhecidos e autorizados pelo Conselho Nacional de Educação e ou pelo Ministério da Educação.

Art. 3º – O professor interessado em receber o auxílio previsto no art. 2º desta lei, deverá solicitá-lo à Secretaria de Administração por escrito e anexar ao pedido os seguintes documentos:

I – comprovante de matrícula ou rematrícula no curso de graduação, onde especifique a quantia de créditos cursados;

II – comprovante de reconhecimento do curso e da faculdade pelo MEC/CNE;

III – documento da faculdade que especifique o nome do curso, sua habilitação, modalidade e duração média.

Parágrafo único. O pedido só será deferido após a apresentação de todos os documentos descritos neste artigo.

Art. 4º – O benefício concedido na forma prevista no art. 3º desta lei, será renovado semestralmente.

Parágrafo único. Para renovação do auxílio o professor deverá apresentar comprovante de que teve a frequência mínima em todos os créditos para que esteve matriculado no semestre anterior, além dos documentos descritos no art. 3º.

Art. 5º – O professor não graduado poderá receber o auxílio de que trata o art. 2º desta lei até no máximo o período de meses de duração média de seu curso.

Art. 6º – O professor beneficiado com o auxílio de que trata o art. 2º desta lei deverá trabalhar para o Município, após a concessão do auxílio, o dobro do número de meses em que recebeu o benefício.

§ 1º - Caso o professor seja exonerado do Município antes de ter trabalhado todo o período estipulado no caput desde artigo, deverá devolver



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

aos cofres públicos os auxílios recebidos, proporcionalmente aos meses não trabalhados.

§ 2º – Os valores de que tratam o § 1º deste artigo serão descontados na rescisão contratual do servidor.

Art. 7º – O auxílio para capacitação em cursos de qualificação, graduação e pós-graduação *latu e strictu sensu*, bem como, a autorização para referida capacitação durante a jornada de trabalho do professor, será objeto de regulamentação por decreto, onde será estipulado o seu valor e as demais condições necessárias à sua concessão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2003, 2004 e seguintes.

Art. 9º – Ficam convalidados os auxílios concedidos até a entrada em vigor da presente lei.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 6º desta lei aos professores que receberam e receberão o auxílio antes da entrada em vigor da presente lei, convalidados por este artigo.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei municipal n. 260/2000.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Art. 12 - Decreto do poder executivo regulamentará a presente lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 30 (dias) do mês de setembro de 2004.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

VANDA MARIA DOS SANTOS ALDEBRAND
Secretaria Interina de Administração